**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR**

**PORTARIA GR. Nº. 312/97, de 03 de outubro de 1997.**

**Dispõe sobre a instituição do Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD.**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 315/97-CEPE, de 03/10/1997;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** É instituído na UFSCar o Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD, destinado a aprimorar a formação de discentes de Pós-Graduação, oferecendo-lhes adequada preparação pedagógica, através de estágio supervisionado em atividades didáticas de graduação.

**Art. 2º.** Podem participar do PESCD os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, da Universidade Federal de São Carlos.

**Art. 3º.** A integração do pós-graduando ao PESCD efetua-se mediante a sua participação em projeto vinculado a determinada disciplina e supervisionado pelo Professor Responsável por esta.

**Parágrafo Único.** Para a participação no projeto deve ser elaborado plano específico das atividades a serem desenvolvidas, conforme modelo constante do Anexo I.

**Art. 4º.** A conclusão do estágio curricular na forma disciplinada nesta Portaria dá origem a créditos correspondentes no curso de pós-graduação, em quantidade a ser determinada pela Coordenação de Pós-Graduação - CPG - do curso a que está vinculado o pós-graduando, até o máximo de 10% (dez por cento) do total exigido de créditos em disciplinas.

**Art. 5º.** A participação do pós-graduando no PESCD limita-se ao prazo de 01 (um) semestre letivo, podendo os alunos de Doutorado requerer a sua prorrogação por até igual período.

**Art. 6º.** As atividades de estágio desenvolvidas pelo aluno não devem exceder o total de 10 horas semanais e condicionam-se à sua compatibilidade com as atividades regulares do seu curso de pós-graduação.

**Parágrafo Único.** O total de horas-aula assumidas pelo estagiário não excederá, em qualquer caso, a 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

**Art. 7º.** As atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no âmbito do PESCD têm a natureza de estágio curricular e não geram vínculo empregatício de qualquer espécie com a Universidade Federal de São Carlos.

**CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º.** O PESCD é coordenado por uma Comissão constituída pelo Vice-Reitor da UFSCar, como Presidente, pelo Pró-Reitor de Graduação, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e por um representante do corpo discente da Pós-Graduação da UFSCar, o qual será escolhido entre seus pares.

**Art. 9º.** Cabe à Comissão Coordenadora do PESCD a regulamentação do Programa e o acompanhamento de sua execução, através da apreciação dos relatórios semestrais de avaliação encaminhados pelos Centros.

**Art.10.** No âmbito dos Centros, o PESCD é coordenado pela CPG do Curso a que está vinculado o pós-graduando.

**Parágrafo Único.** Cabe à CPG:

**I** - estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção de candidatos;

**II** - selecionar os candidatos inscritos, mediante exame de projetos de participação;

**III** - efetuar, ao final do período, a avaliação dos relatórios de estágio, encaminhando-a à Comissão Coordenadora do PESCD.

**CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO**

**Art. 11.** A implementação do PESCD, bem como a sua sucessiva execução depende de regular tramitação pelas instâncias acadêmicas competentes, nos termos dos artigos seguintes e nos prazos definidos em calendário acadêmico a ser oportunamente aprovado pelo CEPE.

**Art. 12.** Cabe aos Conselhos de Coordenação de Curso definir as disciplinas da graduação passíveis de inclusão no Programa, encaminhando a respectiva relação à Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 13.** Cabe à CPG de cada Curso interessado, com base na relação apresentada pelos Conselhos de Coordenação de Curso, determinar quais as disciplinas compatíveis com o seu programa específico, divulgando aos pós-graduandos a relação final de disciplinas disponíveis para o estágio.

**Art. 14.** O pós-graduando interessado na realização do estágio deve escolher a disciplina de seu interesse, elaborando, juntamente com o professor responsável por esta, o Plano de Atividades do Estagiário, referido no art. 3º, parágrafo único.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Professor Responsável decidir sobre a participação de um Professor Orientador Pedagógico, a ser escolhido dentre os indicados pela Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 15.** Os docentes vinculados aos Departamentos do Centro de Educação e Ciências Humanas, ou que tenham formação específica em área afim, ainda que pertencentes a outros Departamentos, podem candidatar-se à participação no PESCD, como Orientadores Pedagógicos.

**Parágrafo Único.** Os Departamentos devem elaborar, a cada semestre, a relação dos professores interessados em participar do Programa, encaminhando-a à Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 16.** O Plano de Atividades do Estagiário integra o Plano de Ensino da disciplina escolhida, devendo ser encaminhado, em anexo àquele, juntamente com a Ficha de Estágio, à CPG, para apreciação.

**Art. 17.** Uma vez aprovado pela CPG o Plano de Atividades do Estagiário, será o pós-graduando inscrito no PESCD, encaminhando-se a documentação pertinente ao Departamento responsável pela oferta da disciplina.

**Art. 18.** O Plano de Ensino da disciplina deve ser aprovado pelo Departamento, pela Coordenação do Curso e pelo respectivo Conselho Interdepartamental.

**Art. 19.** Regularmente aprovado o Plano de Ensino, deve ser firmado Termo de Compromisso de Estágio entre o pós-graduando e a UFSCar, onde sejam estabelecidas as condições específicas de realização do estágio, tais como carga horária, período de realização da atividade e nomeação do Professor Responsável e, se for o caso, do Professor Orientador Pedagógico.

**Art. 20.**  A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada estagiário admitido ao PESCD.

**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** É vedada a atribuição ao estagiário de responsabilidade por atividades de avaliação de discentes da graduação.

**Art. 22.** Ao final do estágio, deve o estagiário encaminhar à CPG o respectivo Relatório de Atividades, com parecer do Professor Responsável e do Orientador Pedagógico, quando houver, conforme requisitos constantes do Anexo II.

**Art. 23.** Cabe à CPG, após avaliação do relatório final, conceder ao pós-graduando os créditos correspondentes, nos termos do art. 4º., bem como o Certificado de Participação no PESCD, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 24.** A Comissão Organizadora do PESCD promoverá eventos destinados à discussão de temas relacionados ao processo ensino-aprendizagem, dos quais devem participar os estagiários e Professores Responsáveis envolvidos no Programa.

**Art. 25.** O Termo de Compromisso de Estágio deve ser assinado, de parte da UFSCar, pelo Professor Responsável pela disciplina.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições ao contrário.

Prof. Dr. José Rubens Rebelatto

Reitor

ANEXO I – PORTARIA GR Nº. 312/97

**PLANO DE ATIVIDADE - PESCD**

|  |
| --- |
| Aluno de pós-graduação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Professor responsável pela disciplina: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Professor orientador pedagógico (quando houver)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Disciplina: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Curso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Período: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

1-Justificativa pormenorizada da participação do aluno no programa, onde fiquem evidenciadas a conveniência da participação e os reflexos da colaboração na disciplina.

2- Tarefas a serem desenvolvidas pelo aluno e respectiva carga horária semanal:

1. tópicos de eventuais aulas (teóricas, práticas, exercícios, projetos) que serão auxiliados pelo aluno.
2. textos que serão gerados.
3. participação em atividades de avaliação do aprendizado dos alunos inscritos na disciplina .
4. atendimento às atividades em classe e extra-classe.

3- Cronograma de desenvolvimento das atividades em função do programa da disciplina.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Prof. Responsável Assinatura do Prof. Orientador pela disciplina no Programa de Pós-Graduação

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Orientador Assinatura do aluno de Pedagógico Pós-Graduação

ANEXO II – PORTARIA GR Nº. 312/97

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES - PESCD**

 O relatório de atividades, a ser elaborado pelo aluno, deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

 1- Descrição de todas as atividades realizadas e respectiva carga horária (aulas, atividades extra-classe, avaliação de aprendizagem etc).

 2- Avaliação do impacto de sua participação na disciplina para a melhoria da aprendizagem dos alunos de graduação e sugestões (se houver) para o aprimoramento da disciplina.

 3- Avaliação crítica de sua participação nas diferentes atividades, incluindo, aqui, a relativa aos eventos destinados à discussão de temas relacionados ao processo ensino-aprendizagem.

 4- Sugestões para melhoria do PESCD.

 O relatório, assim como o Plano de Atividades, deverá ser assinado por:

- Professor responsável pela disciplina, Professor Orientador de Pós-Graduação no Programa, aluno de Pós-Graduação e Orientador Pedagógico, quando houver.

ANEXO III – PORTARIA GR Nº. 312/97

**FICHA DE OFERTA**

Aluno de pós-graduação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Mestrado |  | Doutorado |

Disciplina da graduação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Professor Responsável pela disciplina: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Depto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Curso:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Turma \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **Parecer da CPG** |  |
| data | Assinatura do coordenador |

ANEXO IV – PORTARIA GR Nº. 312/97

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**Termo de Compromisso que entre si celebram a Universidade Federal de São Carlos e o aluno >>>>, do Curso de >>>>**

 Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede à Rodovia Washington Luís, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CGC-MF 45.358.058/0001-40, neste ato representada, nos termos do art. >>, da Portaria GR nº. >>>/97, pelo Professor >>>>>>>>, responsável pela Disciplina>>>>>>>>, do Departamento>>>>>>>, doravante denominada UFSCar, e o aluno >>>>>>>>>>, matriculado no Curso de >>>>>>>>>, doravante denominado ESTAGIÁRIO,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CEPE nº.315/97, bem como na Portaria GR nº. 312/97, de 03 de outubro de 1997, que instituíram o Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD;

**CONSIDERANDO** o constante do Processo Administrativo nº. 23112.>>>>/97->>;

TÊM POR JUSTO E COMPROMISSADO o que segue:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

 I.1. É OBJETO deste a realização de estágio na Disciplina de >>>>>>>>>>, do Departamento >>>>> da UFSCar.

 I.2. As atividades a serem cumpridas pelo ESTAGIÁRIO são as estabelecidas no seu Plano de Atividades regularmente aprovado pela respectiva Coordenação de Pós-Graduação.

**Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

 II.1. Durante o período de estágio, o ESTAGIÁRIO sujeitar-se-á às normas regimentais do Departamento, às disposições da Resolução CEPE nº. >> e pautará sua conduta técnica segundo orientação do Professor Responsável pela Disciplina.

 II.2. A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, em conformidade com o art. 4º. da Lei 6.494/77;

 II.3. O ESTAGIÁRIO não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFSCar.

 II.4. O Estágio, que objetiva a formação e aperfeiçoamento pedagógico do ESTAGIÁRIO terá a duração de .......... (................) meses, a contar de ..../..../.... .

 II.5. A jornada de estágio será a estabelecida no respectivo Plano de Atividades do Estagiário.

**Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

 III.1. É facultado à UFSCar suspender o estágio, mediante decisão fundamentada e ouvido sempre o ESTAGIÁRIO.

 III.2. Constituem motivos para a interrupção automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio o abandono do curso ou o trancamento de matrícula pelo ESTAGIÁRIO;

 III.3. É facultado ao ESTAGIÁRIO desistir do estágio, mediante comunicação à UFSCar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 IV.1. O ESTAGIÁRIO declara que está de acordo com o estabelecido no presente Termo.

 IV.2. O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas importará, de pleno direito, na suspensão imediata do estágio, considerando-se também rescindido o presente termo, para todos os efeitos.

ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente ajuste, em três vias de igual forma e teor e para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, >> de >>>>>>>> de 1997.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ESTAGIÁRIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 UFSCar

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG: